

Direito Internacional Público

Profa. Camilla Cappucio e Carla Volpini

1. Sujeitos do DI
 - a. Estados
 - b. Organizações internacionais
 - c. Pessoa humana
 2. *Jus Gentium* → conceito do Direito Romano → direito dos povos, das gentes
 3. Direito Global → busca unificar os ramos do DI (público, privado, etc.)
 4. Direito Administrativo Global → assim como o Direito Administrativo está para o Estado brasileiro, o DI está para o mundo
 5. Função de harmonização das relações sociais e intersociais
 - a. Relação transnormativa → as normas dos Estados recebem influências das normas de DI
 6. Bibliografia
 - a. ACCIOLY, Hildebrando. (Paulo Borba Casella).
 - b. DAVID, René.
 - c. JO, Hee Moon.
 - d. MELLO, Celso Duviver de Albuquerque.
 - e. SILVA, Roberto Luiz.
 - f. **SHAW, Malcolm.**
 - g. JÚNIOR, Alberto do Amaral.
 - h. **PELLET, Alain.**
 - i. **TRINDADE, Antônio Augusto Cançado.** A Humanização do Direito Internacional.
-

A Sociedade Internacional e o Direito Internacional

1. **Sociedade internacional**
 - a. Coletividade heterogênea
 - b. Vontade objetiva
 - c. Frouxidão dos vínculos sociais
2. **Comunidade internacional**
 - a. Coletividade homogênea
 - b. Laços subjetivos
 - c. Coesão e intensidade dos vínculos sociais
3. **Ideia mais frequente:** DI contemporâneo regula as relações de sociedade internacional (não há ainda comunidade internacional)
4. **O DI é a ordem jurídica internacional**
 - a. Definição: DI é o conjunto de regras e princípios que regulam as relações entre os sujeitos da sociedade internacional
 - b. Nomenclatura: Bentham (1780)

- i. Alternativas: direito das gentes, transnacional
- c. Existência: Autores negadores do DI buscam amoldá-lo à lógica do direito interno → “ausências”
- d. Origem: Desde os primeiros registros de história (3000 AC)
 - i. Idade Média → expansão ultramarina, séc. XVI

5. Brevíssimo desenvolvimento histórico e fundamentos

- a. Evolução
 - i. Das relações e práticas internacionais
 - ii. Das doutrinas (sistematização e busca por fundamento)
- b. Sociedade internacional primitiva (i, ii) → *Tratados de Vestfália 1648* (iii) → Sociedade interestatal europeia (iv, v, vi) → *novos Estados, novos sujeitos* → Sociedade internacional moderna (vii) → *novos atores, novos desafios* → Sociedade internacional contemporânea
 - i. Francisco de Vitória e Francisco de Suarez: direito natural, universalismo e humanismo
 - ii. Hugo Grócio: direito natural
 - iii. Samuel Puffendorf: direito natural, racional
 - iv. Emmer de Vattel: voluntarismo soberanista
 - v. Immanuel Kant: idealismo cosmopolita
 - vi. George Jellinek: voluntarismo estatal, autolimitação dos Estados
 - vii. George Scelle: escola sociológica (busca meio termo entre perspectivas jusnaturalistas x voluntaristas)
 - 1. Gradual secularização do DI

6. Características / especificidades

- a. Inexistência de subordinação/hierarquia
- b. Inexistência de poder central → descentralização
- c. Sujeitos criadores das normas = sujeitos destinatários das normas
- d. Inexistência de sanção → premissa falsa. Sanção específica de cada tribunal e organização, além de sanções reputacionais, recíprocas e retaliativas pelos Estados

7. Paz de Vestfália

- a. Primeira vez que um Estado reconhecia outro como seu igual
 - i. Princípio da igualdade soberana → Estados são iguais entre si em seu território e relacionam-se conforme o DI
- b. Foco interestatal → Estados eram os únicos sujeitos de DI
- c. Visão exclusivista europeia

12 – 08 – 2013

Fontes do Direito Internacional

1. Fontes

- a. Documentos ou pronunciamentos dos quais emanam direitos e deveres para os sujeitos do DI; são modos formais de constatação do DI (ACIOLLY)
- b. São os modos pelos quais o DI se manifesta, maneiras pelas quais são criadas normas internacionais (MELLO)
- c. Fontes ≠ fundamentos do DI

2. Classificação

- a. Fontes materiais/históricas: elementos históricos, sociais e econômicos que explicam a existência de uma norma (o porquê das normas)
- b. Fontes formais/jurídicas: critérios ou procedimentos de elaboração em virtude dos quais uma norma jurídica é considerada válida/obrigatória pelo DI (quais são as normas)
- c. Primárias/autônomas: tratados, costumes, princípios
- d. Secundárias/auxiliares: jurisdição, doutrina, equidade

3. O Estatuto da Corte Internacional de Justiça (art. 38)

- a. Não estabelece hierarquia entre as fontes, apenas roteiro operacional para o juiz internacional
- b. Não esgota as fontes na atualidade
- c. **Art. 38, §1º, a:** Tratados/convenções
 - i. Acordo formal concluído entre sujeitos do DI e destinado à produção de efeitos jurídicos (REZEK)
 - ii. *Pacta sunt servanda* (os acordos devem ser mantidos)
 - iii. Via de regra, geram direitos e obrigações apenas para os sujeitos que consentiram em se vincular
- d. **Art. 38, §1º, b:** Costume internacional
 - i. Espelha o reconhecimento pelos sujeitos de DI (Estados e OIs) de uma prática como sendo obrigatória
 - ii. Elementos
 1. Objetivo/material: prática reiterada estatal
 - a. Não há costume instantâneo (**Caso das Atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua (Nicarágua v EUA)**)
 - b. Curto período de tempo da prática estatal pode ser suficiente, se prática extensa e uniforme (**Caso da Plataforma Continental do Mar do Norte (Alemanha v Dinamarca e Noruega)**)
 2. Subjetivo/psicológico: *opinio juris*
 - a. Firme crença de que determinado comportamento é obrigatório
 - b. O surgimento de um costume não demanda unanimidade, mas generalidade
 - c. Objeto persistente/negador persistente: exceção à obrigatoriedade de um costume
 - i. Rejeição expressa e consistente de uma prática desde os primeiros dias de sua existência (**Caso Haya de la Torre (Colômbia v Peru)**)
- e. **Art. 38, §1º, c:** Princípios gerais do direito
 - i. Expressão de conteúdo mínimo compartilhado por parte dos sistemas nacionais, como norteadores da conduta dos sujeitos
 - ii. Função do **art. 38, §1, c**: evitar *non liquet* (falta de lei aplicável) → juiz não pode se recusar a decidir sobre uma demanda por não haver direito positivado sobre a situação
 - iii. Geralmente oriundos do direito interno dos Estados (**ex**: estoppel); alguns são princípios do próprio DI

1. **Ex:** igualdade soberana, não-intervenção, livre navegação dos mares
-

14 – 08 – 2013

4. Fontes auxiliares (art. 38, §1, d Estatuto da CIJ)

- a. Jurisprudência
 - i. Utilidade instrumental → constatação e interpretação do DI
 - ii. Decisões de tribunais internacionais geram efeitos *inter partes* (art. 59 Estatuto da CIJ)
 - iii. Não cria precedente vinculante (*stare decisis*)
 - iv. Mudanças na Sociedade Internacional → multiplicidade de cortes e tribunais internacionais
 1. Jurisprudência tem ganhado cada vez mais relevância, mas não é fonte autônoma
 - v. Decisões judiciais
 1. Tribunais internacionais (globais)
 2. Tribunais regionais
 3. Tribunais nacionais
- b. Doutrina
 - i. Perda de relevância → codificação, não há unanimidade
 - ii. Obras coletivas → Instituto de Direito Internacional (resoluções) Comissão de Direito Internacional – CDI – (relatórios)
 - iii. CIJ → tem evitado citar doutrina específica
- c. Equidade (*ex aequo et bono*)
 - i. Conceito abstrato e controvertido → direito x justiça
 - ii. Funções da equidade
 1. *Infra legem* (adaptação do direito aos fatos concretos → muito utilizada em questões de delimitação territorial e marítima)
 2. *Preter legem* (preenchimento de lacunas → pouco usada atualmente)
 3. *Contra legem* (contra o direito → só se aplica com autorização das partes)
 - iii. CIJ nunca decidiu exclusivamente por equidade
 1. Para alguns autores, não é fonte
- d. **OBS:** termo “fontes auxiliares/secundárias” é criticado, visto que não são fontes, não geram normas de DI; são meios auxiliares para a constatação de normas de DI

2. “Novas” fontes do DI

- a. Decisões de Organizações Internacionais (OIs)
 - i. Normas criadas pelos órgãos de uma OI, consideradas obrigatórias para todos, mesmo para os Estados que votaram em contrário
 - ii. Requisito → previsão em instrumento que cria a OI
 - iii. **Ex:** Carta da ONU
 1. Conselho de Segurança → resoluções obrigatórias (**Caso das Atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua**)

(Nicarágua v EUA); Caso sobre o Timor Leste (Portugal v Austrália))

2. Assembleia-Geral → recomendações não-obrigatórias (**Caso sobre as Atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua (Nicarágua v EUA)**) → podem indicar *opinio juris*, contribuindo na formação de um costume
- b. Atos unilaterais dos Estados
- i. Atos em que a manifestação da vontade de um único Estado é capaz de produzir efeitos jurídicos
 - ii. Requisitos (CDI)
 1. Ato deve ser público
 2. Estado tem que ter a intenção de se vincular
 3. Deve ser feito por autoridade competente
 - iii. **Ex:** silêncio, renúncia, promessa (meios → normas internas, decisões políticas, discursos de governantes)
 - iv. CPIJ (**Caso sobre Status Legal da Groenlândia Oriental (Noruega v Dinamarca)**), CIJ (**Caso sobre os Testes Nucleares (França v Austrália)**)
- c. **OBS:** Soft law X Hard law
- i. Soft law → normas não restritivas, contêm disposições vagas e conceitos imprecisos; dirigem-se também a atores não estatais; implantação voluntária
 1. Etapa para a construção de um direito obrigatório → processo de consolidação normativa
 2. São as normas que podem vir a ser obrigatórias (SALIBA)
 3. Instrumento pode não ser vinculante, mas conteúdo pode ser vinculante (costume, princípio)
 - a. Podem indicar também apenas *opinio juris*
 4. Razões da existência desse fenômeno
 - a. Pluralização dos sujeitos do DI
 - b. Construção de rede de órgãos e organismos permanentes no DI (principalmente no Sistema ONU)
 - c. Desenvolvimento de novas tecnologias, criando novas áreas que necessitam de normatividade, o que é feito pela soft law
 5. Diferentemente do processo de formação do costume, que prima a participação estatal, o processo de soft law dá importância considerável a atores não-estatais (ONGs, OIs, grupos de estudiosos, diretrizes)
 6. **Ex:** princípios das responsabilidades comuns mas diferenciadas
 - a. **Declaração do Rio (Princípio 7)**
 - b. Resoluções da AGNU

- a. Busca evitar a fragmentação do DI (processo de expansão, especialização e diversificação do DI que estaria levando-o à construção de subsistemas de DI)

2. Conceito

- a. Novo método de organizar e sistematizar as fontes de modo a buscar coerência, conciliação e cooperação entre os subsistemas, evitando, assim, os efeitos ruins da fragmentação
- b. Pior efeito da fragmentação do DI seria um prejuízo à justiça

3. Tipos

- a. Diálogo sistemático de coerência: quando um tratado de caráter geral fornece os conceitos básicos para a aplicação de um tratado específico de um subsistema de normas. **Ex:** Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT)
- b. Diálogo de coordenação e adaptação: decorre da necessidade de coordenar tratados isolados e subsistemas normativos, formando um todo completo e coerente. Realizam-se consultas mútuas para descobrir contradições em instrumentos que versam sobre temas análogos, de modo a favorecer a transparência, o conhecimento de atividades de outras instituições e o fluxo de informações
- c. Diálogo sistemático de complementariedade: dispositivos que fazem referência à interpretação e aplicação de tratados anteriores

Tratados Internacionais

1. Introdução

- a. Considerados a principal fonte do DI
- b. Tratados multilaterais
 - i. Divergência da natureza bilateral que os tratados costumavam ter até o século XIX (Congresso de Viena)
 - ii. Obrigações e direitos para um maior número de partes
 - iii. Desenvolvimento do DI, maior concordância sobre as normas e igualdade perante elas
 - iv. Tratados patrocinados pelas OIs
- c. Codificação do Direito dos Tratados
 - i. **Convenção de Viena do Direito dos Tratados entre Estados 1969**
 - 1. Já é considerada majoritariamente costumeira (**Caso das Questões Relativas à Obrigação de Processar ou Extraditar (Bélgica v Senegal)**)
 - ii. **Convenção de Viena dos Direitos dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais 1986**
 - 1. Expressa costume

2. Conceito

- a. **Art. 2, § 1, a, CVDT**
- b. Elementos
 - i. Acordo formal de vontades
 - ii. Entre sujeitos do DIP (OI-OI, OI-Estado, Estado-Estado)
 - iii. Destinado a produzir efeitos jurídicos
 - iv. Terminologia

1. Não importa o nome dado ao instrumento (tratado, convenção, etc.); se possui os elementos indicados no **art. 2 CVDT**, é um tratado
- c. Diferente dos gentlemen agreements e outros acordos não escritos (**art. 3 CVDT**)

3. Classificação

- a. Número de partes
 - i. Bilateral: 2 Estados
 - ii. Multilateral: mais de 2 Estados
- b. Procedimento/celebração
 - i. Solenes: exigem procedimento complexo de celebração, envolvendo a ratificação
 - ii. Breves/simplificados: dispensam a fase de ratificação
- c. Execução (tempo)
 - i. Permanentes
 - ii. Temporários
- d. Execução (espaço)
 - i. Dentro do território
 - ii. Fora do território
- e. Adesão
 - i. Fechados: não é possível a adesão por Estados que não participaram da negociação ou que não assinaram o texto resultante desta
 - ii. Abertos: é possível a adesão por qualquer Estado
- f. Natureza das normas
 - i. Normativos (tratados leis): vontades convergentes para um fim
 - ii. Contratuais (tratados contratuais): ideia de contraprestação, vontades opostas

4. Condições de validade

- a. Capacidade das partes contratantes (**art. 6 CVDT** → todo Estado pode concluir tratados)
- b. Habilitação dos agentes: Carta de Plenos Poderes (**art. 7, §1, a CVDT**)
 - i. Dispensada (**art. 7, §2 CVDT**)
- c. Consentimento mútuo (**art. 11 CVDT**)
 - i. Falta de consentimento
 1. Erro (**art. 48 CVDT**): Estado supõe que certa circunstância existe ao expressar consentimento e esse erro era base essencial para o consentimento do Estado (**§1**). Não se aplica se Estado contribuiu para o seu próprio erro (**§2**)
 2. Dolo (**art. 49 CVDT**): Conduta fraudulenta de outro Estado da negociação
 3. Corrupção de representante do Estado (**art. 50 CVDT**): corrupção direta ou indiretamente por outro Estado da negociação
 4. Coação de representante do Estado (**art. 51 CVDT**): atos ou ameaças contra o representante
 5. Coação de um Estado pela ameaça/emprego do uso da força (**art. 52 CVDT**): consentimento do Estado derivou de uma

ameaça ou emprego do uso da força, em violação dos princípios do DI estruturados na Carta da ONU (**art. 2, §4 Carta ONU**)

a. Não inclui coação econômica

d. Objeto lícito e possível

21 – 08 – 2013

e. **OBS:** Primado das normas imperativas/peremptórias (*jus cogens*, **arts. 53 e 64 CVDT**)

i. **Art. 53 CVDT** → tratado é nulo se conflita com *jus cogens*

ii. **Art. 64 CVDT** → se nova *jus cogens* surge, tratado se torna nulo

iii. *Jus cogens*: norma de DI que não permite derrogação e só pode ser modificada por norma subsequente da mesma natureza (**art. 53 CVDT**)

iv. Hierarquia entre as normas de DI

1. Normas de *jus cogens* são superiores às demais normas

2. Continua não existindo hierarquia entre as fontes, já que *jus cogens* não é fonte, mas tipo de norma

v. *Erga omnes* x *jus cogens*

1. Toda *jus cogens* é *erga omnes*, mas nem toda *erga omnes* é *jus cogens*

2. *Jus cogens* se refere ao conteúdo peremptório, enquanto *erga omnes* se refere à oponibilidade

vi. “Ordem pública internacional”, valores compartilhados (Comunidade Internacional)

1. É preciso que se tenha uma *opinio juris* cogente, o que não significa que todos os Estados sem exceção devem se manifestar favoravelmente a uma *jus cogens*

2. *Opinio juris* cogente → generalidade dos Estados acredita que a norma tem caráter peremptório

3. *Jus cogens* não aceita a ideia de objetor persistente

vii. **Ex:** CDI → proibição do uso da força, do tráfico de escravos, da pirataria e do genocídio são *jus cogens*

viii. CIJ → agressão, genocídio, direitos fundamentais da pessoa humana e algumas regras de direito humanitário são *erga omnes* (**Caso do Barcelona Traction, Light and Power Company Limited (Bélgica v Espanha)**)

1. CIJ → proibição da tortura é *jus cogens* (**Caso das Questões Relativas à Obrigação de Processar ou Extraditar (Bélgica v Senegal)**)

5. Fundamento

a. *Pacta sunt servanda* (**art. 26 CVDT**): todo tratado em força é vinculante para as partes e deve ser cumprido de boa-fé

6. Efeitos

a. Regra → *res inter alios acta neque nocere neque prodeste* “*potest*” (**art. 34 CVDT**): de um acordo de vontades, não poderão surgir benefícios nem prejuízos para terceiros sem o consentimento destes

b. Exceções:

- i. Efeitos difusos: efeitos resultantes de tratados que criam ou modificam situações jurídicas objetivas
 - 1. **Ex:** tratados de redefinição de fronteira
- ii. Efeito aparente: tratado faz menção a tratado futuro e estabelece, nesse caso, mudança de tratamento com relação às partes do primeiro tratado
 - 1. **Ex:** cláusula da nação mais favorecida → na eventualidade de um tratado futuro dos Estados-partes com um terceiro Estado que garanta ao terceiro Estado um tratamento mais favorável, esse tratamento mais favorável deve ser aplicado aos Estados-partes do primeiro tratado, que contém a cláusula da nação mais favorecida
- iii. Previsão de direitos para terceiros (**art. 36 CVDT**): presume-se consentimento
- iv. Previsão de deveres para terceiros (**art. 35 CVDT**): exige-se consentimento expresso de maneira escrita

7. Processo de conclusão – fases

- a. Negociação pelos plenipotenciários
- b. Adoção do texto
 - i. Unanimidade (**art. 9, §1 CVDT**): mais comum em tratados bilaterais ou regionais
 - ii. Consenso (**art. 9, §2 CVDT**): regra geral de maioria 2/3, a menos que, por uma votação de 2/3, decida-se por mudar a regra
- c. Assinatura
 - i. Função principal: autenticação (**art. 10 CVDT**) → inicia-se então procedimento interno de ratificação
 - ii. Função excepcional: consentimento (**art. 11 CVDT**) → tem que estar expresso no próprio tratado
 - iii. Obrigação de não frustrar objeto/finalidade (*raison d'être*) do tratado (**art. 18 CVDT**) (**Caso sobre a Aplicação da Convenção para a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (Bósnia e Herzegovina v Sérvia e Montenegro)**) → expectativa legítima de que o Estado não irá contra o propósito do tratado
- d. Ratificação (**art. 14 CVDT**) → ato administrativo através do qual um Estado expressa seu consentimento de estar vinculado a um tratado
 - i. Ou troca dos instrumentos constitutivos (**art. 13 CVDT**) → expressa consentimento
 - ii. Ou adesão (**art. 15 CVDT**) → expressa consentimento
 - iii. **OBS:** o próprio tratado especificará se a expressão de consentimento se dará por meio de assinatura, ratificação, troca dos instrumentos constitutivos ou adesão
- e. Troca de ratificações (bilaterais)/depósito do instrumento de ratificação (multilaterais) (**art. 16 CVDT**)
- f. Registro/publicação (**art. 80 CVDT**)
 - i. Regra: registro e publicação no Secretariado da ONU
 - ii. Objetivo de desmotivar a diplomacia secreta

8. Execução

- a. Boa-fé (**art. 26 CVDT** → *pacta sunt servanda*)

- b. **Art. 27 CVDT** → disposições do direito interno não podem ser invocados como desculpa para o descumprimento de um tratado internacional
- c. Responsabilidade internacional
- d. Se insuficiente:
 - i. Garantias de fiscalização por OIs (relatórios, visitas), sanções econômicas e financeira, interrupção de comunicações e relações diplomáticas pelo Conselho de Segurança (CSNU) (**art. 41 Carta da ONU**)

9. Interpretação

- a. **Art. 31 CVDT**
 - i. Boa-fé
 - ii. Objeto/finalidade (interpretação teleológica)
- b. **Art. 31, §2 CVDT**: “contexto interno” (interpretação sistemática) → preâmbulo e outros instrumentos concordados pelas partes conectadas ao tratado
- c. **Art. 31, §3 CVDT**: “contexto externo” (ambiente do DI) → acordos e costumes subsequentes e normas relevantes do DI aplicável
- d. **Art. 32 CVDT**: Meios suplementares
 - i. Trabalhos preparatórios (*travaux préparatoires*) → discussões entre os negociadores enquanto os rascunhos dos tratados são feitos
 - ii. Circunstâncias de sua conclusão (contexto histórico, social econômico)
- e. **Art. 33 CVDT**: A questão linguística (plurilinguismo)
 - i. No tratado feito em duas ou mais línguas, todas tem força legal, salvo quando concordado pelas partes
 - ii. **Ex**: União Europeia, Estatuto de Roma

26 – 08 – 2013

10. Reservas

- a. **Art. 2, §1, d CVDT** → declaração unilateral feita por um Estado ao assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a um tratado na qual este exclui ou modifica o efeito legal de certos dispositivos do tratado em sua aplicação referente àquele Estado
- b. **Art. 19 CVDT** → somente multilaterais, se não proibido e se não incompatível com *raison d'être*
- c. Declarações interpretativas: não visam a modificar as disposições do tratado, mas permitir uma certa exegese/hermenêutica

11. Incompatibilidade entre tratados

- a. Diálogo das fontes → interpretar de maneira coerente as disposições de ambos tratados
 - i. Análise caso a caso
- b. Se tratados com normas *jus cogens*, há hierarquia
- c. **Art. 103 Carta da ONU** → obrigações na Carta da ONU prevalecem sobre aquelas dispostas em acordos internacionais
- d. Demais tratados: boa-fé, *lex posteriori*, *lex specialis*

12. Modificação do tratado

- a. Expressa
 - i. Novo tratado (revisão) → “este tratado substitui o tratado anterior”

- ii. Emenda (**art. 40 CVDT**)
 - iii. Declaração sobre parte do tratado internacional compactuada pelas partes
- b. Tácita
 - i. Novo tratado que não mencione o primeiro
 - ii. Quando a prática contínua dos Estados contraria o texto do tratado e gera costume internacional
- c. **OBS:** Tratados multilaterais
 - i. Procedimentos pré-estabelecidos para alteração (quórum, como ficam as partes?)

13. Extinção

- a. Execução integral do objeto do tratado
 - i. Possível em tratados-contrato
- b. Consentimento mútuo (**arts. 54 e 59 CVDT**)
- c. Termo final
 - i. Prazo específico
 - ii. Pode haver novo acordo entre os Estados que prorogue a vigência do tratado
- d. Superveniência de condição resolutória
 - i. Hipótese prevista pelos Estados de que, na ocorrência de determinado evento incerto, o tratado será extinto
- e. Guerra (**art. 63 CVDT**)
 - i. Ruptura de relações diplomáticas e consulares (**art. 63 CVDT**)
 - ii. Dissolução apenas entre as partes em conflito ou as partes que romperam relações
 - iii. Tratados de direitos humanos e de relações diplomáticas e consulares continuam em vigor independente de guerra ou ruptura de relações
- f. Denúncia unilateral (**art. 56 CVDT**)
 - i. Deve haver permissão expressa para denúncia ou do objeto do tratado se pode deduzir o direito à denúncia
 - 1. **Ex:** pelo seu objeto, tratados de paz não podem ser denunciados
 - ii. Notificar com 12 meses de antecedência a intenção de denunciar ou se retirar de um tratado
 - iii. Denúncia só extingue o tratado para a parte que o denunciou
- g. Mudança substancial das circunstâncias (**art. 62 CVDT**)
 - i. Teoria da imprevisão → cláusula *rebus sic standibus*
 - ii. Só pode ser invocada se:
 - 1. Não foi prevista pelas partes
 - 2. As circunstâncias mudadas consistiam a base essencial para o consentimento da parte com o tratado
 - 3. Os efeitos da mudança transformam radicalmente as obrigações da parte
 - 4. A mudança não foi causada por nenhuma das partes
 - iii. Mudança substancial das circunstâncias não é cabível se:
 - 1. É um tratado de fronteira
 - 2. A mudança decorre de uma violação do tratado ou de outra obrigação de DI por uma parte em relação à outra

- h. Superveniência de norma *jus cogens* (**art. 64 CVDT**)
- i. **OBS:** diminuição de número de partes do tratado abaixo do número mínimo exigido para sua entrada em vigor **não** implica a extinção do tratado, exceto se o próprio tratado assim dispor (**art. 55 CVDT**)

28 – 08 – 2013

14. Tratados internacionais e o direito brasileiro

- a. Procedimento de celebração
 - i. Assinatura (negociação): **art. 84, VII e VIII CF/88**
 - 1. Competência privativa do Presidente da República celebrar tratados, sujeitos à aprovação do Congresso Nacional
 - 2. **Art. 49, I CF/88:** cabe ao Congresso resolver definitivamente sobre tratados que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional
 - ii. Envio de “projeto de mensagem ao Congresso Nacional”
 - 1. Ministro das Relações Exteriores elabora o projeto e o envia ao Presidente
 - 2. Contém: exposição de motivos, versão em português e original do tratado e justificativas que levam o Ministro a entender que a ratificação desse tratado é conveniente para o Brasil
 - 3. Presidente da República decide discricionariamente se enviará ou não o a mensagem ao Congresso
 - iii. Envio da mensagem ao Congresso Nacional
 - iv. Leitura em plenário pelo presidente da Câmara dos Deputados → apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) da Câmara
 - 1. Decide se sua ratificação é oportuna e possível
 - 2. Pode submeter tratado à apreciação de outras comissões (comissões temáticas), mas não é obrigatório
 - v. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) → exame de constitucionalidade/legalidade
 - vi. Se envolver orçamento público: Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
 - vii. Submissão à votação em plenário
 - viii. Projeto de decreto legislativo segue para Senado
 - ix. Leitura em plenário pelo presidente do Senado
 - 1. Submete à apreciação da CREDN do Senado
 - x. Submissão à votação em plenário → maioria simples dos presentes
 - 1. Rejeição: envio de mensagem ao presidente
 - 2. Aprovação condicional: aprovação com emendas ao texto do decreto legislativo → não são reservas
 - a. Executivo tem a discricionariedade de transformar as emendas em reservas ou de não ratificar o tratado
 - 3. Aprovação: promulgação do decreto legislativo pelo presidente do Senado
 - i. Expressa aprovação do legislativo

- ii. Permissão para que o Executivo ratifique
- xi. Publicação do decreto legislativo no Diário Oficial da União
- xii. Ratificação pelo Presidente da República
 - 1. Decreto presidencial (promulgação do tratado internacional)
- xiii. **OBS:**
 - 1. Aprovação das normas do MERCOSUL
 - a. Procedimento especial: **Res. C.N. 1/2007**
 - b. Representação brasileira no Parlamento do MERCOSUL
 - i. Comissão mista de membros do Senado e da Câmara
 - 2. Tratados simplificados/executivos
 - a. Não sujeitos à ratificação → assinatura, troca de notas
 - b. **Ex:** isenção de vistos, ajustes complementares a tratado internacional já aprovado, *modus vivendi*
 - 3. Denúncia
 - a. Maioria da doutrina: dispensa poder legislativo
 - b. REZEK: 2 vontades (legislativo e executivo)
 - c. Historicamente, considera-se ato privativo do Presidente da República
 - d. **OIT 158 → ADI 1.625/97**
 - i. Convenção da OIT denunciada por decreto presidencial
 - ii. STF ainda não decidiu se a denúncia foi ou não constitucional
 - 4. Reservas
 - a. Aprovação condicionada do texto do tratado internacional ≠ de reserva
 - i. Congresso não faz reservas
 - b. Aprovação das reservas de outros Estados não é competência do Legislativo, mas do Executivo
 - c. Para retirar reservas?

02 – 09 – 2013

- b. Status dos tratados no ordenamento jurídico
 - i. Regra geral: paridade com leis ordinárias federais (**Res. 80.004/77**)
 - 1. Tratado internacional x Lei ordinária
 - a. Critérios de solução de antinomia: especialidade, temporalidade
 - b. Todavia, **art. 27 CVDT** → norma de direito interno não é motivo legítimo para descumprimento de tratado internacional
 - c. Estado ainda está sujeito à responsabilidade internacional por um ilícito
 - ii. Matéria tributária: Lei Complementar (**art. 98 CTN**)
 - iii. Direitos humanos:
 - 1. Rito do **art. 5, §3 CF/88 (EC 45/04)**

- a. **Ministro Celso de Melo:** os tratados podem ser materialmente constitucionais, por força do **art. 5, §2 da CF/88**, ainda que sejam formalmente inconstitucionais
 - b. Voto vencido por Gilmar Mendes, que decidiu pela **EC 45/04**
2. Demais tratados de direitos humanos: hierarquia supralegal
- a. Invenção do STF

Relações entre Direito Interno e Direito Internacional

1. Concepção dualista

- a. 2 sistemas jurídicos distintos, independentes
 - i. DI: relação entre Estados
 - ii. Direito interno: vontade unilateral do Estado
- b. Teoria da incorporação (TRIEPEL)
 - i. Para que uma norma de DI seja internamente reconhecida, há de haver uma transformação do DI em direito interno
 - ii. “Adversários”
 - 1. Indivíduo como sujeito de DI (ente que possui direitos e deveres no DI)
 - 2. “International Law is part of the law of the land”
 - 3. Crítica ao voluntarismo
 - a. É mais o convívio entre os Estados que origina normas de DI, não a vontade pura dos Estados

2. Concepções monistas

- a. Mesmo ordenamento jurídico
 - i. Primazia do direito interno: soberania, autolimitação (HEGEL)
 - 1. DI como direito estatal
 - ii. Primazia do DI: imperativo de ordenação da convivência internacional (KELSEN)
 - 1. É o próprio DI que estabelece o que é um Estado e o que não é
 - 2. *Pacta sunt servanda*

04 – 09 – 2013

3. Teorias conciliatórias

- a. Monismo moderado: conflitos não tem caráter definitivo (VERDROSS)
 - i. Interação entre direito interno e DI: relação de coordenação
- b. Dualismo moderado: procedimento não necessariamente formal/legislativo
 - i. Teoria da transnormatividade → MENEZES, Wagner
 - 1. Distinção entre monismo e dualismo é uma discussão superada
 - 2. Não existe mais separação entre DI e direito interno → é uma fronteira porosa, havendo espaços de influência de um direito sobre o outro sem serem necessários instrumentos de incorporação

3. O que importa é o conteúdo da norma, não sua forma (forma internacional ou interna)

4. Prática Internacional

- a. Jurisprudência internacional: primazia do DI
 - i. Evita o esvaziamento e falta de efetividade do DI
- b. **Art. 27 CVDT**: uma parte não pode invocar um dispositivo de lei interna para justificar o não cumprimento de um tratado
 - i. **Art. 27 CVDT** é costumeiro (**Caso das Questões Referente à Obrigação de Processar ou Extraditar (Bélgica v Senegal)**)

5. Prática brasileira

- a. Discussão: monismo moderado (equiparação hierárquica) ou dualismo moderado (necessidade de incorporação → visão brasileira)
 - i. Antes de 1977, tratado internacional era considerado superior às normas brasileiras

Pessoas Internacionais

1. Destinatários das normas internacionais

2. Pessoas de DI (latu sensu)

- a. Sujeitos de DI (pessoas de DI strictu sensu) → entidade jurídica que goza de direitos e obrigações e que possui capacidade para exercê-las, não sendo necessariamente idênticos em sua natureza e capacidade (**Parecer Consultivo sobre Reparações por Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas**)
 - i. Estados
 - ii. OIs
 - iii. Outros (coletividades não estatais com representação)
 - iv. Indivíduo
- b. Atores internacionais → entes que participam do dia-a-dia da sociedade internacional, mas não são reconhecidos como sujeitos
 - i. Empresas transnacionais
 - ii. ONGs

3. Sujeitos de DI

- a. Estados
 - i. Personalidade jurídica originária
- b. OIs
 - i. Personalidade jurídica derivada
 - ii. **Parecer Consultivo sobre Reparações por Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas (1949)** → reconhecimento da personalidade jurídica da ONU
 - iii. “Organizações intergovernamentais” → expressão criticada
 1. Dá a impressão de que as organizações são entre governos e não Estados
 2. Dá a impressão de que apenas Estados ou governos podem participar da OI
 - a. OIs podem ser parte de outra OI (**ex**: UE como PJ de DI é membro da OMC)
 - iv. OIs diferem de ONGs

1. OIs
 - a. Criadas por tratado (Carta da ONU, Estatuto da OMC)
 - b. Podem fazer parte Estados e OIs
 2. ONGs
 - a. Criadas por ato de direito interno em cada um dos Estados em que a ONG deseja atuar
 - b. Podem fazer parte particulares
-

09 – 09 – 2013

- c. Outros
 - i. Certos grupos que, por contingências, podem ser “equiparados” momentaneamente aos Estados
 1. Beligerantes: movimento dentro do território, com força, controle e exercício de ação análoga à governamental
 2. Insurgentes: rebelião, subversão política significativa (não tem personalidade de DI)
 3. Movimentos de libertação nacional
- d. Santa Sé (Cidade Estado do Vaticano)
 - i. **Tratados de Latrão** reconhecem Vaticano como Estado
 - ii. Firma tratados com outros Estados
 - iii. PELLET: Vaticano não é um Estado; não tem população, apenas funcionários
- e. Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV)
 - i. Organização humanitária, independente e neutra
 - ii. Há mandato da sociedade internacional como guardião do Direito Humanitário
 - iii. Natureza jurídica de OI não governamental (associação de direito privado)
- f. Indivíduo
 - i. Posição tradicional (REZEK) → indivíduo não é sujeito, é objeto de DI
 1. Perdeu força contemporaneamente
 - ii. Posição majoritária → indivíduo é sujeito de DI

4. Atores Internacionais

- a. Empresas transnacionais
 - i. Capacidade de influência na economia dos Estados, criadas em cada ordenamento jurídico nacional
 - ii. Não tem origem em qualquer ato internacional
- b. ONGs
 - i. Não possuem fins lucrativos, destinam-se a ações de solidariedade internacional

Estados

1. Conceito e elementos

- a. É o agrupamento humano estabelecido permanentemente num território determinado e sob governo independente
- b. Sujeito primário do DI
- c. Elementos (**art. 1 Convenção de Montevideo 1933**)
 - 1. População permanente
 - a. Coletividade de indivíduos que habitam o território
 - b. REZEK: a população tem que ser de nacionais
 - c. Maioria da doutrina: são nacionais e estrangeiros
 - 2. Território definido
 - a. Território definido ≠ limites definidos
 - b. Território definido é uma comunidade humana efetiva controlando um núcleo suficiente do território (**Caso do Status Legal da Groenlândia Oriental (Dinamarca v Noruega), Caso da Disputa Territorial e Marítima (Nicarágua v Colômbia)**)
 - 3. Governo efetivo
 - a. Estrutura central que exerce o controle efetivo no estabelecimento/manutenção da ordem jurídica autônoma
 - b. Monopólio do uso da força
 - c. Estados exíguos (pequenos Estados → Mônaco, San Marino)
 - d. Estados “falidos” → por um momento, deixam de ter um governo efetivo
 - 4. Capacidade de estabelecer relações com os demais Estados e OIs
 - a. Decorre diretamente do governo efetivo
 - b. Soberania/independência
 - i. Estado pode agir no plano internacional de forma autônoma (liberdade jurídica)
 - ii. **OBS:** autores como CRAWFORD defendem que o Estado é uma questão de fato e não de direito. Todavia, os requisitos da **Convenção de Montevideo** foram reconhecidos como costume por diversos Estados na Conferência de Sofia de 2012

2. Classificação

- a. Estrutura
 - i. Estados simples (unitários)
 - ii. Estados compostos por coordenação
 - 1. Uniões de Estados
 - a. **Ex:** União Ibérica
 - 2. Confederação de Estados → Estados conservam personalidade jurídica de DI
 - a. **Ex:** Confederação Helvética
 - 3. Estado federal → união permanente, somente União tem personalidade jurídica de DI (**art. 2 Convenção de Montevideo**)
 - iii. Estados compostos por subordinação
 - 1. Estados-vassalos, protetorados → prática colonialista
 - 2. Estados-cliente, Estados-satélite → Guerra Fria

3. Estados exíguos → Estados muito pequenos que delegam suas competências para exercício pleno de sua soberania
 - a. **Ex:** San Marino e Vaticano com Itália; Mônaco com a França
 4. Estados associados → subordinação voluntária
 - a. **Ex:** Porto Rico com os Estados Unidos
-

11 – 09 – 2013

3. Reconhecimento de Estado

- a. “Nascimento dos Estados”: reunião dos elementos constitutivos
- b. No DI, não existe mais *terra nullius*
 - i. Logo, novos Estados têm de vir de Estados já existentes
- c. Reconhecimento de Estados é, a princípio, de caráter permanente, irrevogável
- d. Observação: sucessão de Estados → normas costumeiras + **Convenções de Viena sobre Sucessão de Estados em Respeito a Tratados (1978) e a Propriedade, Arquivos e Dívidas Estatais (1983)**
 - i. Princípios: continuidade x tábua rasa
 1. Continuidade: novo Estado se vincula às obrigações do Estado anterior
 2. Tábua rasa: novo Estado é livre para se vincular às obrigações que quiser
- e. Modalidades de sucessão
 - i. Secessão → parte do território de um Estado cria um novo Estado
 1. Estado original permanece em sua integralidade, exceto por parte do território desvinculado, e novo Estado nasce nesse território
 2. **Ex:** Eritreia em relação à Etiópia
 - ii. Dissolução/desmembramento → Estado original não existe mais e todos os Estados que surgem são novos
 1. **Ex:** Tchecoslováquia → República Tcheca e Eslováquia
 - iii. Unificação/fusão → dois Estados se juntam e as estruturas estatais de ambos Estados se fundem
 1. **Ex:** Iêmen do Norte + Iêmen do Sul = Iêmen
 - iv. Incorporação/anexação total/agressão → um Estado absorve o outro e as estruturas estatais do Estado que absorve são mantidas
 1. **Ex:** Alemanha Oriental incorporada à Alemanha Ocidental
 - v. Anexação parcial → não há extinção do antigo Estado, mas anexação de parte de seu território por outro
 1. **Ex:** Acre, da Bolívia para o Brasil
- f. Tratamento casuístico da sucessão de Estados
- g. Reunidos os elementos, a nova entidade passa a buscar o reconhecimento pelos demais membros
- h. Reconhecimento de Estado: ato pelo qual um sujeito de DI constata presentes em uma entidade os elementos de um Estado
- i. Natureza jurídica: debate
 - i. Teoria constitutiva (teoria do efeito atributivo)

1. Reconhecimento constitui os Estados
2. Problemas:
 - a. Quais e quantos Estados precisariam reconhecer o novo Estado?
 - b. Como ficam os atos já realizados por esse ente antes do reconhecimento?
- ii. Teoria declaratória: se entidade possui os 4 elementos, já é Estado
 1. Reconhecimento apenas concorda com uma situação de fato
- j. Modalidades de reconhecimento
 - i. Individual/coletivo → um Estado reconhece/vários Estados reconhecem simultaneamente
 - ii. *De jure/de facto* → reconhecimento pleno, conferindo todas as consequências legais/limitado a um ato específico
 - iii. Condicionado/incondicionado
- k. Regra: ato discricionário, incondicional, irrevogável, retroativo
- l. Costume internacional tem reconhecido requisitos adicionais para o reconhecimento de Estados
 - i. Viabilidade política
 - ii. Não ter sido constituído por violação grave de DI (principalmente uso ilegal da força)
 - iii. Novo Estado deve se comprometer a aceitar certas obrigações internacionais
 1. Rule of law
 2. *Jus cogens*
 3. Compromisso com a democracia

4. Reconhecimento de governo

- a. Ato político → cada Estado define seus critérios
- b. Doutrina Tobar: não se deveria reconhecer governo oriundo de golpe de Estado/revolução enquanto o povo do país, por meio de representantes eleitos, não o tenha reorganizado constitucionalmente
- c. Doutrina estrada: crítica ao reconhecimento, afronta a soberania estatal
- d. Brasil: princípio das situações de fato
 - i. Existência real de governo aceito e obedecido pelo povo
 - ii. Estabilidade do governo
 - iii. A aceitação da responsabilidade internacional do Estado pelas obrigações internacionais

16 – 09 – 2013

5. Jurisdição estatal

- a. Espécies
 - i. Prescritiva (legislativa) → poder de prescrever condutas gerais através de leis
 - ii. Adjudicativa (judicial) → poder do Estado de estabelecer o direito em uma instância jurisdicional
- b. Regras costumeiras, raramente positivas
 - i. Cada Estado tem liberdade, respeitados limites dados pelo DIP

- ii. O território do Estado é, por excelência, o principal âmbito de jurisdição do Estado → decorrência do princípio da igualdade soberana entre Estados e do princípio da não-intervenção
- iii. Princípios basilares
 - 1. Territorialidade
 - 2. Efetividade da jurisdição
 - a. Deve haver algum vínculo que indique uma efetividade possível do exercício dessa jurisdição
- iv. Matéria cível → vínculos gerais, amplos, flexíveis
 - 1. **Ex:** Brasil → **arts. 88** (competência compartilhada) e **89** (competência exclusiva) **CPC**
 - 2. **Art. 88 CPC** → quando réu estiver domiciliado no Brasil, quando no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação, quando a ação se originar de fato ocorrido ou de ato praticado no Brasil
 - 3. **Art. 89 CPC** → quando for referente a imóveis situados no Brasil, quando proceder a inventário e partilha de bens situados no Brasil (territorialidade)
- v. Matéria criminal
 - 1. DIP reconhece vínculos específicos entre a situação-objeto da jurisdição e o Estado
 - 2. Regra: territorialidade (**art. 5 CP**)
 - a. Embarcações e aeronaves de natureza pública ou a serviço do governo e embarcações mercantis são território brasileiro ficto
 - 3. Exceção: extraterritorialidade
 - a. Princípio da nacionalidade passiva (**art. 7, §3 CP**)
 - i. Antes, nacionalidade da vítima não era base suficiente para jurisdição criminal (**Caso Lótus (França v Turquia)**)
 - ii. Hoje, o princípio da nacionalidade passiva já está consolidado
 - iii. Nacionalidade tem que ser efetiva → **Caso Nottebohm (Guatemala v Liechtenstein)**
 - 1. Nottebohm tinha adquirido nacionalidade de Liechtenstein, mas não possuía qualquer vínculo efetivo com o Estado; não residia lá, não visitava o país, etc.
 - b. Princípio da nacionalidade ativa (**art. 7, I, d; II, b CP**)
 - i. Agente da conduta é nacional
 - c. Princípio protetivo → proteção a bens essenciais do Estado (**ex:** crimes que atentam contra a segurança ou o interesse nacional) (**art. 7, I, a, b, c CP**)
 - i. Efeitos da conduta são sentidos diretamente no Estado (**Caso Lótus (França v Turquia)**)
 - d. Princípio da jurisdição universal → origens doutrinárias históricas

- i. Vinculado à extradição → princípio *aut dedere aut judicare*
 - 1. Se o Estado não vai julgar o indivíduo deve extraditá-lo → **Caso sobre as Questões Relativas à Obrigação de Processar ou Extraditar (Bélgica v Senegal)**
 - ii. Concepção clássica: jurisdição universal apenas para pirataria
 - iii. Concepção atual: jurisdição universal apenas com previsão em tratado internacional
 - 1. **Caso sobre o Mandado de Prisão (Bélgica v República Democrática do Congo)**: não é possível jurisdição universal *in absentia*; deve haver tratado que fixe essa Obrigação de Processar ou Extraditar
 - e. Princípio do efeito direto → **art. 2 Lei 8.884/94**
 - i. Sentença só tem efeito direto no Brasil depois de homologada
- 4. Exceção à jurisdição: imunidades em face de tribunais estrangeiros, mas não tribunais internacionais
 - a. Imunidades:
 - i. Soberana/estatal (sujeito: Estado)
 - ii. Chefes de Estado, de governo e ministros de relações exteriores
 - iii. Diplomática consular
 - b. Imunidade soberana/estatal
 - i. Espécies
 - 1. Imunidade de jurisdição → não possibilidade de um Estado ser parte de uma demanda jurisdicional em outro Estado (processo de conhecimento)
 - 2. Imunidade de execução → não possibilidade de execução de uma sentença por um Estado condenado no foro interno de outro Estado (processo de execução)
 - ii. *Par in parem non habet imperium* → entre os pares (os Estados) não há poder
 - iii. Imunidade de jurisdição era absoluta → passou a ser relativa, não automática
 - 1. Atos de Império (*jus imperii*) → Estado atua com seu poder soberano (**ex**: celebração de tratados)
 - 2. Atos de gestão (*jus gestionis*) → Estado atua como se fosse um particular, em

atividades não decorrentes de sua soberania (**ex:** estabelecimento de relações trabalhistas)

3. Atos ilícitos (Cançado Trindade) → violações do DI; não seriam passíveis de imunidade

a. **Caso das Imunidades Jurisdicionais do Estado (Itália v Alemanha):** somente sobre atos de gestão não se tem imunidade; não se aplicou a classificação de atos ilícitos de Cançado Trindade

iv. Imunidade de execução: para a maioria da doutrina, permanece absoluta

1. Outros Estados já a relativizaram

v. Brasil (STF)

1. Imunidade de jurisdição: relativa (**ex:** matéria trabalhista)

2. Imunidade de execução: absoluta exceto em duas hipóteses

a. Renúncia

b. Bens desafetos

25 – 09 – 2013

6. Direitos e deveres dos Estados

a. Divergência doutrinária

i. Direitos fundamentais?

ii. Para ACIOLLY, o único direito fundamental dos Estados é o direito à existência e mesmo este não é ilimitado

1. Limites do direito à existência seriam os critérios de Estado

b. ACIOLLY:

i. Direito à liberdade

1. Soberania

a. Interna: autonomia → o poder do Estado de se determinar dentro dos limites do seu território

i. Ligado diretamente ao direito de jurisdição

b. Externa: independência nas relações internacionais

ii. Direito à igualdade (formal/jurídica)

1. Igualdade soberana → **art. 2, §1 Carta da ONU**

a. Princípio democrático (voto com o mesmo valor)

b. *Par in parem non habet imperium* (entre os pares não há hierarquia/os pares não se julgam)

iii. Direito ao respeito mútuo

1. Respeito à integridade/dignidade “moral” e “física”

iv. Direito de defesa e conservação

1. Atos necessários à defesa do Estado contra inimigos internos e externos
2. Não é absoluto
 - a. Legítima defesa (**art. 21 Artigos sobre Responsabilidade Estatal por Atos Internacionalmente Ilícitos**): agressão injusta e atual
 - b. EUA tenta fixar no DI a legítima defesa preventiva → legítima defesa de uma “ameaça”
 - i. Rejeitada pela comunidade internacional, com exceção dos EUA
- v. Direito internacional do desenvolvimento
 1. Descolonização
 2. Medidas para a melhoria da condição dos Estados
 3. Polêmica
- vi. Direito de jurisdição
 1. Direito de fixar e exercer sua jurisdição
 2. Tampouco é absoluto
- c. Outros autores: direito a comerciar
- d. Primordial dever dos Estados → princípio da não-intervenção
 - i. Deveres
 1. Jurídicos → fontes de DI
 2. Morais → cortesia internacional, respeito à humanidade
 - ii. Dever de não-intervenção → não ingerência em assuntos dos outros Estados (**Caso das Atividades Militares e Paramilitares na e contra a Nicarágua (Nicarágua v EUA)**)
 1. Não é absoluto → hipóteses de intervenção legítima:
 - a. Em nome do direito de defesa/conservação → legítima defesa
 - b. Segurança coletiva → autorização do CSNU
 - c. Consentimento do Estado para que outros intervenham (**art. 20 Artigos sobre Responsabilidade Estatal por Atos Internacionalmente Ilícitos**)
 - d. Proteção em casos de graves violações aos DH
 - i. Responsibility to protect theory (R2P) → exige-se autorização coletiva (CSNU)
 1. Responsabilidade primária é de cada Estado
 2. Responsabilidade da comunidade internacional de ajudar os Estados a construir capacidade de exercer sua responsabilidade
 3. Responsabilidade da comunidade internacional em proteger quando o Estado não exerce de modo adequado

7. Representação internacional dos Estados

- a. “Órgãos” das relações entre Estados
 - i. Chefe de Estado ou de governo
 - ii. Ministro das relações exteriores (“chanceler”)

- iii. Agentes diplomáticos e consulares
- b. Imunidades funcionais
 - i. Inviolabilidades (pessoa, documentos, veículo, casa)
 - ii. Imunidades de direitos aduaneiros e impostos diretos
 - iii. Imunidade de jurisdição (penal, cível)
 - iv. Exceções: aceitação pelo Estado, ação pelo imóvel de propriedade privada situada no Estado, ações na qualidade de herdeiro
- c. Imunidades dos agentes diplomáticos
- d. Direito costumeiro → codificação
 - i. **Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961**
 - ii. **Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963**
 - 1. Inviolabilidade dos locais da missão, bens, meios de transporte, arquivos, mala diplomática
 - 2. Membros da missão diplomática
 - a. Chefe + membros do pessoal diplomático
 - i. Imunidades *rationae personae*
 - ii. Imunidade mesmo em relação a atos da sua vida pessoal
 - b. Membros do pessoal administrativo e técnico
 - i. Imunidade penal plena → mesmo em atividades pessoais
 - ii. Imunidade civil/administrativa: *ratione materiae* → apenas no exercício de suas funções
 - c. Pessoal de serviços
 - i. Imunidades penal, civil e administrativa: *ratione materiae* → apenas no exercício de suas funções
- e. Representações diplomáticas → competência na área do DIP, ligada aos Estados e suas relações
- f. Representações consulares → competência ligada aos interesses privados de nacionais do outro Estado ou de seus nacionais no outro Estado, bem como a interesses comerciais de companhias

09 – 10 – 2013

Responsabilidade Internacional

- 1. **CPJI: princípio da violação de um compromisso**
 - a. **Art. 1 Artigos sobre Responsabilidade Estatal por Atos Ilícitos Internacionais:**
responsabilidade é a obrigação de reparar por um ato ilícito
- 2. **Responsabilidade**
 - a. Delituosa
 - b. Contratual
 - i. Violação de tratado
 - c. Direta
 - i. Atos em nome do Estado por órgãos ou indivíduos
 - d. Indireta

- i. Atos por indivíduos sem ser em nome do Estado
- 3. **A responsabilidade jurídica do Estado pode achar-se comprometida por dano moral ou material:**
 - a. Se ferir a direito alheio (direito lesado)
 - b. Se se tratar de ato ilícito
 - c. **OBS:** o dano resultante de força maior ou caso fortuito não acarreta responsabilidade, a menos que o Estado não atue com a devida diligência
- 4. **Imputabilidade** → ato ou omissão que possam ser atribuídos ao Estado
 - a. Atos de órgãos do Estado
 - b. Atos de indivíduos
 - i. Se Estado deixou de cumprir o dever de manter a ordem
 - ii. Se Estado foi negligente na repressão de atos ilícitos
- 5. **Responsabilidade por dano resultante de guerra civil**
 - a. Teoria da força maior → dano resultante de guerra civil não deriva de culpa do Estado, portanto não é passível de responsabilização
 - b. Teoria da expropriação → se o grave dano foi previsto, há o dever de compensação por parte do Estado
 - c. Teoria do risco → o Estado assume o risco das ações ocorridas durante a guerra civil, podendo ser responsabilizado
 - d. Teoria de Wiese (responsabilidade deriva de seu dever de manter a ordem)
 - e. Teoria do interesse comum (coberto pela nacionalidade) → não há responsabilização internacional resultante de guerra civil porque o indivíduo tem que estar coberto pela sua nacionalidade; não se pode passar para Estado terceiro responsabilidade que é do Estado de origem
- 6. **Esgotamento dos recursos internos**
 - a. Em tribunais regionais de direitos humanos, há de haver prévio esgotamento dos recursos internos para que se julgue o Estado
 - b. Inércia e negligência do Estado podem fazer com que não seja necessário o esgotamento de todos os recursos
- 7. **Casos de excludente de responsabilidade**
 - a. Se perder o caráter ilícito
 - i. **Ex. dos Artigos sobre Responsabilidade Estatal por Atos Ilícitos Internacionais:** legítima defesa (**art. 21**); contra-medidas (**art. 22**); força maior (**art. 23**); *distress* (**art. 24**); estado de necessidade (**art. 25**)
 - b. Se o ato determinante não puder acarretar as consequências dos fatos → houve um fato cuja consequência foi completamente inimaginável, incapaz de gerar represália
 - i. **Ex:** avião com grupo radical destrói prédio, mas não há um país a ser responsabilizado pelo ato
 - c. Se o decurso do tempo extinguir a responsabilidade → prescrição deliberatória
 - d. Se o próprio indivíduo gera sua própria lesão

Organizações Internacionais

1. Elementos

- a. Associação de sujeitos de DI

- b. Constituída de caráter de permanência por um ato jurídico internacional adequado (carta)
- c. Visa à realização de objetivos comuns a seus membros
- d. Objetivos perseguidos através de órgãos próprios
 - i. Comumente, há ao menos uma Secretaria e uma Assembleia-Geral em toda OI
- e. Órgãos estão habilitados a exprimir, na conformidade com as regras pertinentes do pacto constitutivo, a vontade própria da OI
- f. Vontade da OI é juridicamente distinta daquela de seus membros
 - i. Autonomia para dispor mesmo contrariamente a seus membros
 - ii. Independência de atuação

2. Requisitos

- a. Acordo internacional
- b. Sujeitos de DI como criadores e membros (Estados e OIs)
- c. Respeito às regras de DI
- d. Personalidade jurídica distinta daquela de seus membros (**Parecer Consultivo sobre as Reparações por Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas**)

3. Carta da ONU

- a. Dispositivos da Carta terão primazia sobre quaisquer outros compromissos internacionais dos Estados-membros (**art. 103 Carta da ONU**)
- b. Princípio da igualdade (**art. 2, §1 Carta da ONU**)
- c. Órgãos definidos pela Carta
 - i. Assembleia-Geral
 - ii. Conselho de Segurança
 - iii. Corte Internacional de Justiça
 - iv. Conselho de Tutela
 - v. Secretariado
 - vi. Conselho Econômico e Social
- d. Poderes definidos pela Carta
 - i. Concluir tratados
 - ii. Enviar representantes diplomáticos
 - iii. Promover conferências
 - iv. Apresentar reclamações internacionais
 - v. Participar de arbitragem internacional
 - vi. Operar naves e aeronaves
- e. Possui responsabilidade internacional (**Parecer Consultivo sobre as Reparações por Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas**)

4. Imunidades

- a. De jurisdição → possibilidade da OI se representar em diversos Estados onde tem sede
 - i. Onde a OI se situa, ela tem imunidade de jurisdição
- b. Inviolabilidade dos locais ligados às OIs
- c. Proteção dos bens e haveres da organização
- d. Garantia de livre comunicação com o exterior
- e. Liberdade de detenção de moeda
- f. Direito de representação

5. Classificação das OIs

- a. Atuação

- i. Global → atua no mundo inteiro
 - ii. Regional → atua em determinada região
- b. Temática
 - i. Global → versa sobre praticamente todas as temáticas
 - ii. Regional → versa sobre temáticas específicas
 - 1. Global-global → ONU
 - a. ONU é a única global-global
 - 2. Global-regional → OMC, OMS, UNESCO
 - 3. Regional-global → OEA, União Africana, EU
 - 4. Regional-regional → OTAN, OPEP

16 – 10 – 2013

6. ONU

- a. Necessidade de integração internacional
- b. Resultou da 2ª Guerra Mundial e veio substituir a Liga das Nações
- c. Objetivo: manutenção da paz e segurança internacional
- d. Princípios: não-intervenção, autodeterminação dos povos, igualdade soberana entre Estados, solução pacífica de controvérsias
- e. Órgãos (**art. 7 Carta da ONU**)
 - i. Assembleia-Geral
 - 1. Reúne-se ordinariamente uma vez ao ano
 - 2. Discute e cria resoluções não vinculantes
 - 3. Debates gerais sobre a comunidade internacional
 - 4. Funções burocráticas
 - a. Admissão de novos membros na ONU
 - b. Eleição de membros rotativos do CSNU
 - c. Eleição de juízes da CIJ
 - 5. Conselho de Direitos Humanos
 - a. Órgão subsidiário da AGNU
 - b. Criado por resolução para substituir a Comissão de Direitos Humanos, vinculada ao ECOSOC
 - i. Limitação demasiada do escopo da Comissão
 - ii. Maior autonomia e escopo de discussão do Conselho → atuação de maior visibilidade
 - c. Emite resoluções com caráter recomendatório
 - d. Atuação em complementariedade aos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos
 - ii. Conselho de Segurança
 - 1. Principal órgão da ONU
 - 2. 5 membros permanentes, 10 membros rotativos votados na Assembleia-Geral
 - 3. Discute e cria resoluções (vinculantes) e recomendações (não vinculantes)
 - 4. Debate questões relacionadas à paz e segurança internacionais
 - a. Implementar julgamentos da CIJ

- b. Estabelecer sanções econômicas, políticas e comunicacionais
 - c. Autorizar uso da força
 - d. Estabelecer tribunais internacionais *ad hoc*
 - iii. Corte Internacional de Justiça
 1. Principal órgão judicial entre Estados do mundo
 2. Competência *ratione materiae*
 - a. Demandas jurídicas
 3. Estatuto é quase idêntico ao Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e é protocolo adicional à Carta da ONU
 4. Só resolve disputas entre Estados (**art. 34, §1 Estatuto da CIJ**)
 - a. Para que os julgamentos da CIJ se refiram a pessoas físicas ou jurídicas de direito interno contra Estado diferente do de nacionalidade, Estado de nacionalidade tem que exercer proteção diplomática sobre essas pessoas
 5. Decisões judiciais são vinculantes apenas para as partes do caso (**art. 59 Estatuto da Corte**)
 6. Pareceres consultivos
 - a. Só pode aceitar pedidos de pareceres de organizações internacionais (ou seus órgãos) sobre questões relacionadas à função dessas organizações (**Parecer Consultivo sobre a Legalidade do Uso ou da Ameaça de Armas Nucleares**)
 - i. AGNU pode pedir pareceres sobre qualquer assunto
 - b. Pareceres são não vinculantes
 - c. CIJ pode considerar não oportuno dar parecer que irá afetar direta e significativamente os interesses legais de certo Estado e recusar-se a dar o parecer (**Parecer Consultivo sobre o Status da Carélia Oriental**)
 - i. Entretanto, a CIJ não pode se recusar a julgar um caso
 - iv. Conselho de Tutela
 1. Não foi extinto, mas suas operações foram suspensas
 2. Atuação na promoção da descolonização pós-Segunda Guerra Mundial
 3. Acordos de Tutela → Estados já independentes agiam como autoridades administrativas em territórios ainda não independentes
 - v. Secretariado
 1. Órgão administrativo e burocrático
 2. Secretário-Geral é eleito pela AGNU
 3. Comanda os escritórios da ONU
 - vi. Conselho Econômico e Social (ECOSOC)
 1. Resoluções não-vinculantes

7. União Europeia

- a. Desenvolvimento histórico
 - i. Conselho da Europa (1949): Europa com uma Assembleia própria. Organização política e parlamentar
 1. Debates sobre questões relevantes para a Europa
 - ii. **Declaração de Schumann** (1950): convite feito pela França à Alemanha para constituírem uma organização, conferindo-lhes importantes poderes no domínio do carvão e aço
 1. Preocupação com o rearmamento por meio da produção do carvão e do aço
 2. Culminou no **Tratado de Paris** (1951), com o ingresso de Bélgica, Holanda, Luxemburgo e Itália, constituindo a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA)
 3. CECA era de integração estritamente econômica; primeira organização europeia
 - iii. **Tratado de Roma** (1957): cria a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e Comunidade Europeia da Energia Atômica (CEEA) ou EURATOM
 1. Visa à integração econômica com sentido de consolidação de políticas de mercado comum
 2. Adoção de 4 liberdades: mercadorias, trabalho, serviços e capitais
 3. CECA continuou a existir
 - iv. **Ato Único Europeu** (1986): primeiro instrumento jurídico internacional, operando reforma interna das várias comunidades
 - v. **Tratado de Maastricht** (1992): cidadania da União
 1. Ampliação de interesses da organização
 - vi. **Tratado de Amsterdã** (1997): temática social
 1. Não altera o **Tratado de Maastricht**, mas agrega temas de direitos sociais a ele
 - vii. **Tratado de Nice** (2001): alargamento da União com o ingresso de novos Estados do leste Europeu
 1. Adequação das normas dos novos Estados-membros às normas comunitárias
 2. Dificuldade de adaptação de alguns Estados, como a Romênia
 - viii. Tratado que estabelece a Constituição da União Europeia (2004)
 - ix. **Tratado de Lisboa** (2007): reúne o catálogo de direitos humanos em um só texto, com efeito vinculativo
- b. Princípios gerais do Direito Comunitário Europeu
 - i. Princípio da subsidiariedade
 1. Os Estados aplicam suas normas internas, mas podem, a qualquer momento, aplicar as normas do direito comunitário
 2. Quando há uma lacuna no direito interno, aplicar-se-á, subsidiariamente, o direito comunitário
 - ii. Princípio da primazia do direito comunitário
 1. Estado-membro tem que adaptar seu direito interno ao direito comunitário

2. Prevalência da norma de direito comunitário quando houver conflito de normas entre o direito interno e o comunitário
- iii. Princípio da aplicabilidade direta

30 – 10 – 2013

Palestra Colón Navarro – Texas University

1. Sistema estadounidense de migración

- a. Completamente diferente del sistema brasileño
 - i. Determinación del gobierno de quien él quiere que participe en la sociedad estadounidense
 - ii. **Ley de Inmigración** → instrumento de protección soberana
 1. Intento de excluir personas las cuales se cree que tienen intenciones negativas
 2. Los únicos atentados contra los EUA fueron hechos por personas documentadas, especialmente como estudiantes
- b. A pesar del consulado dar a uno el visa, agentes en propio EUA pueden barrar la entrada
 - i. Falta de comunicación entre los agentes
 - ii. Filtro de extranjeros

2. Formas de ida a los EUA

- a. Residencia permanente
- b. Permanencia temporaria
 - i. Para las dos, se tiene que pasar por una prueba
 1. Exclusión de personas con antecedentes criminales, enfermedades y pocos recursos
 - ii. Verificación de la historia de vida de cada persona (prostitución, usuaria de drogas, filiación al partido comunista, publicaciones contra los EUA, participación en actividades terroristas)
 - iii. Decisión de deportación es hecha por jueces y está sujeta a apelación

3. Propósitos del sistema

- a. Unir familias
- b. Proteger la fuerza laboral
- c. Nuevo propósitos: guerra contra drogas, proteger la soberanía nacional

4. Control de la inmigración

- a. Si pasara algo como un ataque en Brasil, el proceso de inmigración se volvería más semejante al estadounidense
- b. Trabajadores de Centroamérica → población nacional pidió por más control

5. Última huella de inmigración acepta por el gobierno → 1947

- a. Hombres estaban en la guerra
- b. Importación de trabajadores de México
- c. En cuanto llegaron los soldados estadounidenses, empezaron las deportaciones, porque ya no había más empleos

04 – 11 – 2013

OEA x UA

1. Organização de Estados Americanos (OEA)

- a. Tratados base
 - i. **Pacto de Bogotá** → constituiu a OEA, é a **Carta da OEA**
 - ii. **Declaração Americana de Direitos Humanos (1958)**
 - 1. É ainda anterior à **Declaração Universal de Direitos Humanos**, embora haja poucas diferenças entre ambas
 - 2. Não possui caráter vinculante, mas pode-se alegar que alguns de seus dispositivos constituem costume
 - iii. **Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)**
 - 1. Ratificado pelo Brasil apenas em 1992
 - 2. Não cita explicitamente os direitos econômicos, sociais e culturais, mas, de forma ampla e generalizada, os preserva
 - 3. Assemelha-se ao **Pacto de Direitos Civis e Políticos**
- b. A OEA engloba Estados que ainda estão em busca da democracia
 - i. 35 Estados-membros
- c. Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos atuam em conjunto
 - i. Papéis da Comissão
 - 1. Receber demandas individuais ou coletivas de PFs ou PJs de violações dos Estados-membros da OEA
 - 2. Fazer visitas, relatórios e recomendações aos Estados da OEA
 - 3. Promover mediações de conflitos e negociações entre os indivíduos afetados e os Estados
 - 4. Encaminhar casos não resolvidos pela Comissão à Corte
 - 5. **OBS:** a Comissão não tem caráter vinculante
 - ii. Papéis da Corte
 - 1. Emitir julgamentos vinculantes sobre casos enviados a ela pela Comissão
 - 2. **OBS:** a competência dos tribunais no Brasil é alterada de estadual para federal se envolver uma grave violação de direitos humanos e de repercussão internacional
 - a. Quando essa alteração ocorre, como os recursos internos não teriam então sido esgotados, a Corte não teria competência
 - b. Barra diversas ações contra o Brasil

2. União Africana (UA)

- a. Momento atual é muito próximo do momento histórico de criação da OEA, apesar de possuírem interesses distintos
- b. Visão de que a preservação dos povos na África é tão importante quanto a preservação dos Estados
- c. **Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos** → constitui a UA
- d. **Convenção Africana de Direitos Humanos**
- e. Estatuto que cria a Corte Africana de Direitos Humanos → a Corte ainda está sendo constituída, ainda não opera

- i. Terá legitimidade direta do indivíduo desde que o Estado a estabeleça expressamente para seus nacionais
- f. Tribunal de Justiça Africano → atualmente, julgou 12 processos
- g. Comissão Africana de Direitos Humanos
- h. Participação efetiva de movimentos de libertação nacional (como ouvintes e terceiros interessados) da Assembleia da UA

3. Comparação entre UE, OEA e UA

- a. Todos esses sistemas se desenvolveram pós-Segunda Guerra Mundial
- b. Proteção de Direitos Humanos
 - i. Transcende a UE
 - ii. Não transcende a OEA (apesar de os 35 membros da OEA compreenderem a totalidade dos Estados americanos)
 - iii. Não transcende a UA (muitos Estados ainda não ratificaram os tratados da UA)
- c. Posição do indivíduo
 - i. Tem legitimidade direta perante a Corte Europeia de Direitos Humanos e não precisa ser nacional de um Estado europeu
 - ii. Não tem legitimidade direta perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e precisa ser nacional de um Estado americano
 - iii. Terá legitimidade direta perante a Corte Africana de Direitos Humanos se expressamente permitido pelo Estado e precisa ser nacional de um Estado africano
- d. Complexidade
 - i. Grande complexidade legislativa da UE (maior intervenção normativa nos Estados-membros)
 - ii. Pouca complexidade legislativa da OEA
 - iii. Pouca complexidade legislativa da UA
- e. Aplicação do direito comunitário
 - i. Juiz nacional pode aplicar normas comunitárias da UE
 - ii. Juiz nacional não pode aplicar normas comunitárias da OEA
 - iii. Juiz nacional não pode aplicar normas comunitárias da UA
- f. Cidadania
 - i. Há uma gama de direitos comuns a nacionais dos Estados-membros da UE
 - 1. Possibilita maior vínculo entre nacionais de diferentes Estados em uma tentativa de minimizar as rivalidades entre os povos
 - ii. Não há uma cidadania comum dos nacionais dos Estados-membros da OEA
 - iii. Não há uma cidadania comum dos nacionais dos Estados-membros da UA
- g. Momento histórico dos Estados e de seus nacionais
 - i. Democracias já consolidadas na UE
 - ii. Tentativa de consolidação de democracias na OEA
- h. Distinção entre Estado e povos
 - i. Não existe na UE
 - ii. Não existe na OEA
 - iii. Existe na UA

Mercosul

1. Histórico de integração

- a. **Símon Bolívar (1815)**
 - i. Criou uma conferência sobre os aspectos do desenvolvimento da América Latina
 - ii. Visava à emancipação dos países hispânicos que ainda não a tinham alcançado e a conduzir uma integração entre eles
 - iii. **Carta da Jamaica** → princípios básicos: os países devem se emancipar independentemente de suas metrópoles
 - iv. Desejo de criar um grande bloco latino
 1. Problemático: Brasil não tinha a língua espanhola e ainda mantinha laços estreitos com a sua metrópole
 2. Grande bloco latino não foi alcançado, mas outras organizações foram criadas
- b. CEPAL (1948) → bloco sobre o desenvolvimento econômico da América Latina, criado dentro do ECOSOC
- c. ALALC (1960) → focada no comércio da América Latina
- d. ALADI (1980) → focada no desenvolvimento internacional da América Latina

2. Prévias negociações

- a. **Ata de Iguazu (1985)**
 - i. Assinada entre Brasil e Argentina
 - ii. Objetivo de proporcionar o desenvolvimento econômico de Brasil e Argentina, mais especificamente a respeito da construção de hidrelétricas
- b. Programa de Cooperação, Integração e Desenvolvimento (1986)
- c. **Tratado de Cooperação, Integração e Desenvolvimento**

3. Mercosul

- a. **Tratado de Assunção (1991)**
 - i. Assinado entre Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai
 - ii. Dispunha um prazo de 4 anos para que os Estados-partes estabelecessem um mercado comum
- b. Etapas da integração
 - i. Preferência tarifária
 1. Alguns produtos circularão sem certas barreiras tarifárias
 2. **Ex:** NAFTA
 - ii. Área de livre comércio
 1. Estabelecimento de uma pauta aduaneira comum
 2. Produtos circularão sem que haja barreiras nas aduanas (alfândegas)
 - iii. União aduaneira
 1. Estabelecimento de uma TEC para exportação e importação
 2. Maior cooperação entre os países
 3. Não há livre circulação de pessoas ainda

4. **Ex:** comumente, diz-se que o Mercosul é uma união aduaneira incompleta, pois há uma lista de exceções sobre a preferência tarifária (certos produtos ainda encontram barreiras tarifárias)
- iv. Mercado comum
 1. Livre circulação de trabalhadores
 2. Reconhecimento de diplomas
 3. Estabelecimentos comerciais livres
 4. Não há barreiras tarifárias
 5. Concessão de políticas macro e microeconômicas comuns
- v. União econômica completa
 1. Formação de órgãos de caráter supranacional
 - a. Os órgãos tem autonomia e independência para atuar frente aos Estados que os criaram
 - b. Suas decisões estão acima das decisões dos Estados do bloco
 2. Criação de uma moeda única do bloco e de um banco central único
 3. Princípio da aplicação imediata das normas
 - a. Decisões do bloco se aplicam diretamente aos Estados-membros
 4. **Ex:** União Europeia
- c. Objetivos do **Tratado de Assunção**
 - i. Livre de circulação de bens, serviços
 - ii. Promoção do comércio
 - iii. Livre circulação de pessoas
 - iv. Estabelecimento de uma tarifa externa comum (TEC)
 1. A TEC significa que haverá tarifas iguais para certos produtos que circularem dentro dos Estados-membros do bloco
 2. Competição conjunta à cooperação
 3. A TEC não se aplica a Estados terceiros, fora do bloco
 - v. **OBS:** os objetivos vão muito além da realidade
- d. Membros → Brasil, Argentina, Uruguai, Venezuela e Paraguai (suspensão)
- e. Suspensão do Paraguai (Protocolo de Ushuaia)
 - i. Destituição do presidente Lugo do Paraguai
 1. Houve um processo de impeachment e um direito de defesa
 2. Todavia, o processo na íntegra durou 24h
 - ii. **Protocolo de Ushuaia**, que formaliza o compromisso democrático do Mercosul, estipula a expulsão de Estados que não aceitem tal compromisso
 - iii. Mercosul considerou a destituição de Lugo um golpe político, contra a democracia, e suspenderam o Paraguai do bloco
 1. Paraguai não estaria expulso do bloco, mas não teria direito de voto
 - iv. Assim que Paraguai foi suspensão, Venezuela entrou
 1. Paraguai era o único Estado-membro que ainda se opunha à entrada da Venezuela no Mercosul
 2. Sem o voto do Paraguai, a Venezuela foi aceita como membro pleno

- v. A previsão era que o Paraguai voltasse plenamente assim que ocorressem eleições presidenciais
 - 1. As eleições aconteceram e o Paraguai ainda não voltou
 - 2. Novo presidente paraguaio afirmou não ter interesse de retornar ao Mercosul
- f. Órgãos
 - i. Conselho Mercado Comum (CMC)
 - ii. Comissão Parlamentar Comum (CPC)
 - 1. Substituída pelo Parlasul (Parlamento Comum do Mercosul)
 - iii. Grupo Mercado Comum (GMC)
 - 1. Questões administrativas
 - iv. Comissão de Comércio (CCM)
 - 1. Estabelece as tarifas
 - v. Foro Consultivo Econômico Social (FOCES)
 - 1. Permite a participação da sociedade civil nas discussões das políticas públicas do bloco
 - vi. Secretaria administrativa
 - vii. Tribunais arbitrais *ad hoc*
 - viii. Tribunal Permanente de Revisão
- g. Solução de controvérsias
 - i. Tribunais arbitrais
 - 1. São eleitos 3 árbitros pelas partes para resolverem conflitos sobre normas do Mercosul
 - ii. Tribunal Permanente de Revisão (TPR)
 - 1. Constituído em 2002
 - 2. Funciona como tribunal revisional dos tribunais arbitrais e, se os Estados quiserem, como um tribunal de primeira instância
 - 3. Principal órgão judicial do Mercosul
 - iii. Processo
 - 1. Estabelecem-se negociações diretas entre as partes conflitantes
 - a. Tem-se 15 dias para negociar
 - 2. Recorre-se à arbitragem
 - a. Cada parte escolhe um árbitro e o terceiro é escolhido por outra entidade que não é parte do contencioso
 - 3. Medidas compensatórias econômicas no âmbito da matéria discutida caso a parte não cumpra o julgamento do tribunal
- h. Regime de origem
 - i. Busca saber a nacionalidade dos produtos, para determinar quais tarifas se aplicarão ou não
- i. Desafios
 - i. Desigualdades sociais alarmantes nos Estados-membros
 - ii. Aplicação indireta das normas do Mercosul
 - iii. Supranacionalidade x Intergovernamentalidade
 - 1. Adereçam o tipo da competência que os Estados darão aos órgãos do bloco
 - 2. Supranacionalidade → aplicação direta das normas do bloco, aplicabilidade imediata

- a. **Ex:** na UE, diversas – mas não todas – decisões dos órgãos são de caráter supranacional
 - 3. Intergovernamentalidade → aplicação indireta das normas do bloco, tem que passar pelo crivo dos Estados-membros
 - a. **Ex:** no Mercosul, todas as decisões dos órgãos são de caráter intergovernamental
 - iv. Insipiência das políticas públicas do bloco
 - j. Mercosul Social
 - k. Mercocidades
 - i. Rede de cidades para a troca de informações, tecnologia, convênios e parcerias sociais e culturais independente dos governos dos Estados
-

13 – 11 – 2013

Direito Humanitário

1. Início do Direito Humanitário

- a. Assim que se verifica a existência de um conflito armado internacional ou não-internacional
- b. Não existe mais *jus ad bellum* (direito à guerra) pelo **art. 2, §4 Carta da ONU**, mas existe o *jus in bellum* (direito na guerra)
 - i. Uma vez que o conflito ocorre, ele se regula pelo Direito Humanitário (*jus in bellum*)
 - ii. A guerra é uma realidade humana, não há sentido em não regulá-la apenas por ser proibida; do contrário, ocorrida a violação do não *jus ad bellum*, a situação seria anárquica

2. Conflito armado internacional

- a. Forças armadas de um Estado, agindo em conformidade com o respectivo governo, atacam o território ou com o respectivo governo, atacam o território ou as forças armadas de outro Estado com o intuito de conquistá-lo ou conquistá-lo a proceder de acordo com sua vontade
- b. Não necessita de declaração de guerra, pois os efeitos da guerra já estão demonstrados
- c. Regulado pelas **Quatro Convenções de Genebra de 1949**

3. Conflito armado não-internacional

- a. Ocorre entre partes não-estatais dentro do território de um Estado ou entre uma força não-estatal e um Estado em seu território
- b. Precisam alcançar certo nível de violência, o qual é analisado caso a caso, para se classificarem como conflitos armados
- c. **Art. 3 Comum às Quatro Convenções de Genebra de 1949** → normas básicas aplicáveis a conflitos armados não-internacionais

4. Efeitos jurídicos do conflito armado

- a. Às relações diplomáticas e consulares
 - i. Há corte das relações diplomáticas e consulares
 - ii. Os agentes diplomáticos e consulares não podem ser considerados prisioneiros de guerra, mas devem ser conduzidos a salvo para fora do Estado de conflito
- b. Aos tratados

- i. Tratados em matéria de Direito Humanitário entram em vigor
 - ii. Tratados de relações amistosas (comércio, navegação, direito de visto), de natureza política, ficam suspensos enquanto durar o conflito
 - iii. Tratados em matéria de direitos humanos subsistem
- c. Às pessoas nacionais do país inimigo e dos países neutros
 - i. As vidas dos civis devem ser protegidas
- d. À propriedade pública e privada inimiga
 - i. Algumas instituições não podem ser alvos militares (hospitais, igrejas, escolas)
 - ii. Toda a propriedade da Cruz Vermelha deve ser protegida pelos beligerantes
 - 1. A obrigação é mais do que somente não atacar, mas de manter essa propriedade efetivamente preservada durante o conflito

5. Meios de ataque e defesa

- a. **Declaração de São Petersburgo de 1868**
- b. **Declaração de Haia de 1897**
- c. **Declaração de Haia de 1907**
 - i. **Art. 22** → estabelece que existem meios permitidos e meios proibidos para ataques e defesa em conflito armado
 - 1. Gerou uma distinção entre o Direito de Haia (Direito Humanitário relacionado aos meios lícitos e ilícitos de conduzir o conflito) e o Direito de Genebra (Direito Humanitário relacionado à proteção das pessoas envolvidas direta e indiretamente no conflito) → distinção não é mais utilizada e hoje se fala somente em Direito Humanitário, que abriga ambos o Direito de Haia e o de Genebra

6. Direitos e deveres

- a. **Convenção de Genebra sobre Prisioneiros de Guerra**
 - i. Apenas militares podem ser prisioneiros de guerra
 - ii. Devem ter seus direitos resguardados
 - 1. Não podem ser expostos à opinião pública, ser submetidos a tortura, tratamento desumano, cruel ou degradante, ou ter sua dignidade humana violada
 - iii. Civis, médicos, enfermeiros, pessoal do serviço sanitário e pessoal da Cruz Vermelha não podem ser prisioneiros de guerra
- b. **Convenções de Genebra sobre Enfermos e Feridos de Guerra**
 - i. Feridos, enfermos e *hors de combat* devem ter seus direitos preservados, independentemente de sua função no conflito ou de sua nacionalidade

7. Terrorismo

- a. Noção inicial na Grécia Antiga
 - i. Terrorismo tende a abranger impactos físicos e/ou morais
- b. Século XIX → Rússia (Czar Alexandre II)
- c. 1972 → Assembleia-Geral
 - i. Primeira resolução que aborda o tema do terrorismo
- d. 1985 → Resolução 4091 da Assembleia-Geral
 - i. Primeiro enfoque jurídico do terrorismo
 - ii. Repúdio ao terrorismo

- e. 1994 → Resolução 4960
 - i. Cria-se uma organização internacional para o combate ao terrorismo
 - f. 1990 → Conselho de Segurança da ONU discutiu casos concretos de terrorismo
 - i. Lockerbie (pela Líbia)
 - ii. Síria
 - g. 2001 → Atentado nos EUA
 - h. Terrorismo não é considerado conflito armado internacional nem não-internacional e não possui definição própria
-

18 – 11 – 2013

Estudo Dirigido

1. Cite e explique as características da Sociedade Internacional.

- a. A Sociedade Internacional é caracterizada, primeiramente, por ser uma coletividade heterogênea, isto é, há grande distinção entre a organização e os interesses de seus diferentes sujeitos, inclusive a respeito dos ordenamentos jurídicos dos Estados que compõem a Sociedade Internacional. Ademais, ela é dotada de uma vontade objetiva; assim, verifica-se uma atitude mais voluntarista a respeito da formação do direito internacional – ele é formado pela vontade dos Estados e são poucas as regras que os vinculam sem seu consentimento. Por fim, a Sociedade Internacional é caracterizada por possuir vínculos sociais fracos, com seus sujeitos perseguindo interesses próprios e uma cooperação difícil para fins coletivos.

2. Cite as fontes do Direito Internacional elencadas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

- a. As fontes do direito internacional conforme dispostas pelo Estatuto da Corte Internacional de Justiça são: tratados (art. 38, §1, a), costumes (art. 38, §1, b), princípios gerais do direito (art. 38, §1, c) e, como fontes auxiliares de identificação e interpretação do direito internacional, jurisprudência e doutrina (art. 38, §1, d). Ademais, o art. 38, §2 indica a equidade como fonte do direito, podendo ser *infra legem*, *preter legem* e *contra legem*, sendo que esta última só se aplica com expresse consentimento das partes do caso.

3. Explique *jus cogens*.

- a. Conforme o artigo 53 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969, *jus cogens* é uma norma peremptória de direito internacional, aceita como tal pela comunidade internacional como um todo e que só pode ser derogada por outra norma de igual natureza. Não é uma fonte autônoma do direito internacional, mas um tipo de norma. A exemplo, a Corte Internacional de Justiça reconheceu a proibição da tortura como norma *jus cogens* no Caso sobre as Questões Relativas à Obrigação de Processar ou Extraditar (Bélgica v. Senegal).

4. Qual é o fundamento da Teoria Dualista? Dê o nome de seu principal teórico.

- a. A teoria dualista se fundamenta na ideia de que o direito internacional e o direito interno são duas ordens jurídicas distintas, que versam sobre assuntos diferentes – o direito internacional trata das relações entre Estados, enquanto o direito interno é a positivação da vontade unilateral de um Estado – e que não se chocam entre si. Dessa forma, não há conflitos de normas entre aquelas do

direito internacional e as do direito interno e, para que o direito internacional seja válido internamente, tem de ser incorporado no ordenamento estatal. Seus principais teóricos são Triepel e Anzilotti.

5. Qual é o fundamento da Teoria Monista? Dê o nome de seu principal teórico.

- a. A teoria monista se fundamenta na ideia de que existe apenas um ordenamento jurídico, que engloba tanto chamado de direito interno quanto o direito internacional. Os conflitos entre normas internas e internacionais são, assim, reconhecidos. Há, dessa forma, duas vertentes sobre qual tipo de norma prevalecerá – as de direito interno ou as de direito internacional. Seus principais teóricos são Kelsen, que defende o monismo com prevalência do direito internacional, e Hegel, que defende o monismo com prevalência do direito interno.

6. Qual a importância da Convenção de Viena para a Teoria Geral dos Tratados?

- a. A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados é, em sua maior parte, uma codificação do costume internacional sobre a teoria geral dos tratados, como reconhecido pela Corte Internacional de Justiça entre diversas decisões, como, por exemplo, o Caso sobre o Projeto Gabčíkovo-Nagymaros (Hungria v. Eslováquia). Assim, ela explicita as normas pertinentes sobre questões como assinatura, ratificação, reservas, validade, denúncia e término de um tratado, essenciais para o direito internacional convencional.

7. Quando um tratado internacional passa a ser vigente no Brasil? E no plano internacional?

- a. Um tratado internacional é considerado norma de direito interno no Brasil após a publicação do decreto presidencial que aprova o projeto de lei referente à incorporação do tratado ao ordenamento jurídico nacional. Todavia, autores defendem que a publicação seria um ato meramente formal, fazendo com que os destinatários do tratado tenham conhecimento deste, e que não seria necessária para tornar o tratado vigente em âmbito nacional, sendo apenas a ratificação – finalizada pela emissão do decreto presidencial aprovando o tratado – necessária para trazer essa vigência. No plano internacional, por sua vez, o Estado é obrigado a partir da assinatura do tratado a não frustrar seu objeto e propósito e, a partir da ratificação, ao tratado como um todo, salvo quaisquer reservas feitas. Ademais, segundo o artigo 27 da Convenção de Viena de 1969, o Estado não pode usar normas de seu direito interno para se escusar do cumprimento de um tratado.

8. Cite e explique as principais características de uma Organização Internacional.

- a. Uma Organização Internacional consiste em uma associação de sujeitos de direito internacional, quais sejam Estados e, possivelmente, outras Organizações Internacionais. Ela é formada a partir de um ato jurídico internacional aprovado por seus membros, normalmente chamado de “carta” da organização, e possui uma personalidade jurídica distinta daquela de seus membros, sendo capaz de contrair direitos e obrigações de direito internacional, como disposto pela Corte Internacional de Justiça em seu Parecer Consultivo sobre as Reparações por Danos Sofridos a Serviço das Nações Unidas. Ademais, a Organização Internacional tem um caráter de permanência ao longo do tempo e é capaz de perseguir seus objetivos – comuns a seus membros – através de órgãos próprios. Por meio desses órgãos, a organização também é capaz de exprimir sua própria vontade, a qual não necessariamente está

conforme a vontade de seus membros e é juridicamente distinta desta. Dessa forma, garantem-se a autonomia e a independência de atuação da Organização Internacional.

9. O que é a Organização das Nações Unidas? Qual é o seu alcance e domínio?

- a. A ONU consiste em uma organização internacional estabelecida em 1948 em São Francisco. A organização é regida por sua própria Carta e possui seis órgãos – Assembleia-Geral, Conselho de Segurança, Conselho de Tutela, Conselho Econômico e Social, Secretariado e Corte Internacional de Justiça. Sua atuação é classificada como global e os temas tratados pela organização também são globais, tornando a ONU a única organização com atuação e temática global existente atualmente.

10. Explique o que é o Conselho de Segurança da ONU, suas finalidades, sua forma de constituição e seus antepassados históricos.

- a. O Conselho de Segurança da ONU é um dos seis órgãos que compõem a organização e é considerado seu principal órgão. Suas finalidades, dispostas no Capítulo VII da Carta da ONU, são a tomada de decisões e ações que garantam a manutenção da paz e segurança internacionais, incluindo, mas não limitado a, instaurar sanções econômicas e de comunicação, criar tribunais internacionais *ad hoc* e autorizar o uso da força conforme as regras do direito internacional e da Carta da ONU. Ele é constituído por cinco membros permanentes – China, Rússia, EUA, Reino Unido e França –, os quais possuem poder de veto, e 10 membros rotativos. Seus antepassados históricos mais relevantes são o Concerto da Europa, do século XIX, que tinha atuação semelhante à do atual Conselho de Segurança, e a Liga das Nações, que possuía um Conselho próprio, com quatro membros permanentes e quatro rotativos.

11. Tecnicamente o que é a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

- a. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma resolução da Assembleia-Geral emitida em 1948. Sendo uma resolução da Assembleia-Geral, ela não teria, a princípio, força vinculante – seria *soft law*. Contudo, argumenta-se que vários de seus dispositivos já se tornaram costume, devido à ampla aprovação da declaração pelos Estados da Comunidade Internacional.

12. Quais são os órgãos que atuam no Sistema ONU de proteção dos direitos humanos?

- a. Os principais órgãos que atuam nesse sentido são: o Conselho Econômico e Social, que é um órgão da ONU e emite resoluções e pareceres não vinculantes; o Conselho de Direitos Humanos, que é um sub-órgão da Assembleia-Geral criado em 2005 para substituir a Comissão de Direitos Humanos e também emite resoluções de caráter recomendatório e faz visitas relatando a situação dos direitos humanos em um Estado; e o Comitê de Direitos Humanos, o qual, embora não seja órgão direto da ONU, e sim derivado do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos – promovido pela ONU –, também atua na proteção internacional dos direitos humanos através de relatórios e decisões não vinculantes.

13. Qual a função da Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

- a. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem o papel de receber demandas individuais ou coletivas de pessoas físicas ou jurídicas acerca de violações dos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), de fazer visitas, relatórios e recomendações aos Estados da OEA, de promover negociações amigáveis entre os indivíduos afetados e os Estados e de

encaminhar casos não resolvidos pela Comissão à Corte Interamericana de Direitos Humanos.